LEI Nº 2.567/2024

Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para os professores das escolas da rede pública do município de Monte Santo de Minas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores, profissionais de apoio e servidores que tenham contato com os alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa será realizado anualmente e contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto, podendo ser realizados convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, devendo abordar no mínimo:
I- identificação de sinais e características do TEA para o devido encaminhamento aos profissionais competentes para exame e diagnóstico;
II- estratégias e ferramentas de ensino e inclusão de alunos com TEA.

Art. 3º O programa será amplamente divulgado, ficando os professores da rede municipal de ensino obrigados a participarem, exceto os que comprovem participação em curso similar.

Art. 4º O programa de que trata esta lei não exclui o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhamento especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal 12.764/2012, tendo em vista que a presente lei trata-se de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal, possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com os autistas, visando a inclusão social dos mesmos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 13 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal